



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



LENIN DUARTE BONFIM

**O USO DE CÂMERAS PÚBLICAS COM RECONHECIMENTO FACIAL COMO
FERRAMENTA NA IDENTIFICAÇÃO DE FORAGIDOS DA JUSTIÇA: ASPECTOS
LEGAIS, ÉTICOS E TECNOLÓGICOS**

GOIÂNIA-GO

2025

LENIN DUARTE BONFIM

**O USO DE CÂMERAS PÚBLICAS COM RECONHECIMENTO FACIAL COMO
FERRAMENTA NA IDENTIFICAÇÃO DE FORAGIDOS DA JUSTIÇA: ASPECTOS
LEGAIS, ÉTICOS E TECNOLÓGICOS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Especialista Loiane Ribeiro.

GOIÂNIA-GO

2025

O USO DE CÂMERAS PÚBLICAS COM RECONHECIMENTO FACIAL COMO FERRAMENTA NA IDENTIFICAÇÃO DE FORAGIDOS DA JUSTIÇA: ASPECTOS LEGAIS, ÉTICOS E TECNOLÓGICOS

THE USE OF PUBLIC CAMERAS WITH FACIAL RECOGNITION AS A TOOL FOR IDENTIFYING FUGITIVES FROM JUSTICE: LEGAL, ETHICAL AND TECHNOLOGICAL ASPECTS

Lenin Duarte Bonfim(a)¹

Loiane Ribeiro(a)²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar o uso de câmeras públicas com tecnologia de reconhecimento facial como instrumento na identificação de foragidos da justiça. A pesquisa foi desenvolvida com abordagem exploratória e descritiva, combinando levantamento bibliográfico e documental com uma investigação de campo. A etapa teórica contemplou livros, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e documentos jurídicos que discutem os aspectos técnicos, legais e éticos da tecnologia, permitindo compreender seu potencial e as controvérsias relacionadas à privacidade, proteção de dados e riscos de vieses algorítmicos. Como complemento, aplicou-se um questionário online junto a profissionais da segurança pública e de outras áreas, com o objetivo de captar percepções práticas. Os resultados evidenciaram otimismo em relação ao potencial da ferramenta para aumentar a eficiência das operações policiais, destacando benefícios como maior precisão nas abordagens e apoio na captura de foragidos. Entretanto, também se observaram fragilidades relevantes, como a carência de capacitação específica, o conhecimento superficial da maioria dos participantes sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e preocupações com falhas de identificação. Conclui-se que, embora o reconhecimento facial seja visto como promissor, sua efetividade depende de regulamentação clara, capacitação contínua e mecanismos de governança que assegurem tanto a eficácia operacional quanto a proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Câmeras públicas; Reconhecimento facial; Segurança pública; Foragidos da justiça; LGPD.

Abstract

This study aims to analyze the use of public cameras with facial recognition technology as a tool for identifying fugitives from justice. The research was conducted with an exploratory and descriptive approach, combining bibliographic and documentary review with a field survey. The theoretical stage included books, scientific articles, legislation, institutional reports, and legal documents discussing the technical, legal, and ethical aspects of the technology, allowing for an understanding of both its potential and the controversies related to privacy, data protection, and algorithmic bias risks. As a complement, an online questionnaire was applied to professionals from public security and other fields, in order to capture practical perceptions. The results revealed optimism regarding the potential of facial recognition to enhance police operations,

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 1ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Email: profissionallenin@gmail.com. Telefone: (62)994258249.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Enfermagem pela Universidade Federal de Goiás e Especialista em Políticas de Segurança Pública. Email: loianenf@gmail.com. Telefone: (62) 98187-7541.

highlighting benefits such as greater accuracy in approaches and support in the identification and arrest of fugitives. However, the findings also pointed out significant weaknesses, including the lack of specific training, the superficial knowledge of most respondents about the General Data Protection Law (LGPD), and concerns about possible misidentifications. It is concluded that, although facial recognition is generally perceived as promising, its effectiveness depends on clear regulation, continuous professional training, and governance mechanisms that ensure both operational efficiency and the protection of fundamental rights.

Keywords: Public cameras; Facial recognition; Public security; Fugitives from justice; LGPD.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a segurança pública tem enfrentado novos desafios decorrentes do crescimento da violência urbana, da sofisticação das organizações criminosas e da ampliação da mobilidade social. Nesse contexto, a utilização de tecnologias de vigilância e inteligência passou a ser uma das principais estratégias das forças de segurança para ampliar sua capacidade de prevenção, repressão e investigação criminal. Entre as tecnologias emergentes, o reconhecimento facial desponta como uma ferramenta promissora, capaz de identificar, com rapidez e precisão, indivíduos procurados pela justiça (Gonçalves; Gomes, 2021).

A tecnologia de reconhecimento facial funciona por meio da análise de características biométricas faciais, utilizando algoritmos que comparam imagens captadas por câmeras com bancos de dados de pessoas procuradas ou desaparecidas. Essa metodologia permite que as forças de segurança atuem de maneira mais proativa e direcionada, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficácia das operações policiais (Oliveira; Lopes, 2022).

Experiências nacionais e internacionais têm demonstrado o potencial da tecnologia. Cidades como Salvador (BA) e São Paulo (SP) implantaram sistemas de videomonitoramento com reconhecimento facial, alcançando resultados significativos na identificação de foragidos da justiça. Em Salvador, por exemplo, até o ano de 2022, o sistema foi responsável por mais de 200 prisões, evidenciando sua eficiência como ferramenta de apoio à segurança pública (G1, 2022).

Contudo, o uso tecnológico também suscita preocupações de ordem ética, jurídica e social, com críticas que incluem desde o risco de violações à privacidade e ao direito à imagem até a possibilidade de discriminação algorítmica e erros de identificação, os chamados falsos positivos. De acordo com o relatório do InternetLab (2020), a falta de regulamentação específica e de mecanismos de controle social no Brasil agrava essas preocupações, colocando em risco direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Diante deste cenário, a presente pesquisa tem como problemática a seguinte questão: "Quais são os benefícios, riscos e desafios legais e éticos relacionados ao uso de câmeras públicas com reconhecimento facial na identificação de foragidos da justiça, no âmbito da Polícia Militar?"

A escolha temática se dá pela sua atualidade e relevância prática, especialmente diante do crescente interesse de órgãos de segurança pública em adotar essa tecnologia como política

de combate à criminalidade e a análise aprofundada sobre o tema contribui para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas que assegurem a eficiência das ações policiais, sem desprezar os direitos fundamentais dos cidadãos.

O objetivo geral deste estudo é analisar os benefícios, riscos e os desafios legais e éticos do uso de câmeras públicas com reconhecimento facial na identificação de foragidos da justiça pela Polícia Militar. Já como objetivos específicos, busca-se: Compreender o funcionamento técnico do reconhecimento facial e sua aplicação operacional na segurança pública; Identificar os principais benefícios operacionais da tecnologia para a Polícia Militar; Analisar os riscos, limitações e problemas éticos decorrentes do uso da tecnologia; Estudar os aspectos legais aplicáveis, incluindo a Constituição Federal de 1988 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e Apresentar propostas para a utilização ética, segura e legal da tecnologia.

A pesquisa adota uma abordagem mista, de caráter exploratório e descritivo, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e a documental, conforme orientações de Gil (2019) e Marconi e Lakatos (2017), contemplando livros, artigos científicos, relatórios institucionais, legislações e documentos oficiais relacionados ao uso do reconhecimento facial na segurança pública. Complementarmente, realizou-se uma pesquisa de campo, por meio da aplicação de um questionário online estruturado, o que permitiu confrontar a literatura com percepções práticas, possibilitando uma análise mais abrangente dos benefícios, riscos e desafios legais e éticos da tecnologia.

O trabalho se divide, por sua vez, em apresentação da Revisão Teórica a qual é dividida em seis subtópicos temáticos que abordam desde o histórico da segurança pública e o funcionamento da tecnologia, até os aspectos legais e propostas para um uso ético; seguida da Metodologia; Análise dos Resultados; Considerações Finais e a lista de Referências.

1 REVISÃO TEÓRICA

1.1 A evolução da segurança pública e o Avanço Tecnológico

A segurança pública no Brasil passou por significativas transformações nas últimas décadas, impulsionada pelo aumento da violência urbana, pela diversificação das formas de criminalidade e pela crescente demanda social por políticas mais eficientes de combate à criminalidade. Nesse contexto, as tecnologias de vigilância passaram a desempenhar um papel central nas estratégias das forças policiais, buscando otimizar a prevenção, repressão e investigação de crimes (Minayo; Souza, 2013).

O modelo de policiamento brasileiro foi centrado no patrulhamento ostensivo e na repressão reativa, porém, com o avanço das tecnologias da informação e a globalização das redes criminosas, tornou-se necessário adotar soluções mais integradas e inteligentes. O uso de câmeras de videomonitoramento foi um dos primeiros passos dessa evolução, permitindo que as instituições de segurança acompanhassem em tempo real áreas estratégicas, aumentando a capacidade de intervenção (Souza Neto; Fraga, 2020).

O desenvolvimento de tecnologias baseadas em inteligência artificial, como o reconhecimento facial, representou um salto qualitativo nesse processo. Essa tecnologia permite a identificação automática de indivíduos por meio da análise de características biométricas faciais, facilitando a localização de foragidos da justiça, a identificação de suspeitos e o apoio a investigações criminais (Barros; Santos, 2020).

Experiências internacionais reforçam essa tendência. Em países como Reino Unido e Estados Unidos, o reconhecimento facial tem sido utilizado para monitoramento de grandes eventos e locais de alta circulação, com o objetivo de prevenir delitos e capturar criminosos procurados (Cavalcanti; Nogueira, 2020). No Brasil, cidades como Salvador e São Paulo têm adotado a tecnologia, com resultados expressivos na identificação de foragidos (G1, 2022).

Entretanto, o avanço tecnológico também trouxe novos desafios, especialmente em relação à privacidade, proteção de dados e possíveis violações de direitos fundamentais e no Brasil, com a ausência de regulamentação específica reforça-se a necessidade de debates que envolvam órgãos públicos, sociedade civil e especialistas, a fim de construir um modelo de segurança pública que seja ao mesmo tempo eficiente e respeitador dos direitos individuais (Internetlab, 2020).

1.2 Funcionamento, Aplicações e Limitações Operacionais do Reconhecimento Facial

O reconhecimento facial é uma tecnologia biométrica que permite a identificação de indivíduos por meio da análise de características faciais únicas e, de acordo com Barros e Santos (2020), o sistema opera em três etapas principais, sendo a captura da imagem, a extração dos pontos biométricos e a comparação com os registros existentes em bancos de dados. A precisão do reconhecimento depende diretamente da qualidade da imagem capturada e da robustez do algoritmo utilizado.

No contexto da segurança pública, a aplicação do reconhecimento facial tem se mostrado uma importante ferramenta de apoio às atividades policiais. De acordo com Cavalcanti e Nogueira (2020), a tecnologia tem sido utilizada em locais com grande fluxo de pessoas, como

aeroportos, estações de metrô e eventos públicos, com o objetivo de localizar indivíduos com mandados de prisão em aberto ou envolvidos em atividades criminosas.

Experiências práticas demonstram a eficiência da tecnologia, em Salvador, por exemplo, o sistema de reconhecimento facial da Secretaria de Segurança Pública da Bahia já foi responsável por dezenas de prisões desde sua implantação em 2018. Em reportagem do G1 (2022) há relato que, até aquele ano, o sistema havia contribuído para a captura de mais de 200 foragidos da justiça, o que evidencia o potencial da tecnologia para ampliar a capacidade de monitoramento das forças policiais.

Contudo, conforme destaca Oliveira e Lopes (2022), o reconhecimento facial apresenta limitações operacionais que precisam ser consideradas, como, por exemplo, fatores como baixa iluminação, ângulos desfavoráveis e qualidade inferior das imagens podem comprometer a acurácia do sistema, aumentando a ocorrência de falsos positivos. Além disso, a atualização contínua dos bancos de dados é essencial para garantir a confiabilidade das identificações.

Outro desafio identificado por Gonçalves e Gomes (2021) refere-se à necessidade de capacitação dos profissionais que operam os sistemas. Uma interpretação inadequada dos alertas pode resultar em abordagens indevidas e violações de direitos fundamentais.

Portanto, embora o reconhecimento facial represente um avanço significativo no campo da segurança pública, sua implementação requer infraestrutura tecnológica de qualidade, profissionais qualificados e uma gestão ética e transparente para evitar abusos e garantir a eficácia das operações.

1.3 Benefícios Operacionais para a Polícia Militar

A utilização de tecnologias de reconhecimento facial tem gerado impactos positivos nas rotinas operacionais da Polícia Militar, especialmente no que se refere à identificação rápida de foragidos da justiça. Segundo Oliveira e Lopes (2022), a tecnologia amplia significativamente a capacidade de vigilância, permitindo o monitoramento em tempo real de locais com grande concentração de pessoas, como terminais rodoviários, centros comerciais e eventos de massa.

De acordo com Gonçalves e Gomes (2021), uma das principais vantagens operacionais é a possibilidade de realizar abordagens mais precisas e direcionadas, reduzindo a necessidade de ações baseadas apenas na intuição ou em critérios subjetivos dos agentes, o que contribui para a diminuição de erros operacionais e para o aumento da segurança jurídica das abordagens policiais.

Além disso, conforme destaca o relatório do InternetLab (2020), o reconhecimento facial otimiza o uso dos recursos humanos da corporação, permitindo que os policiais concentrem suas ações em ocorrências de maior complexidade. O tempo antes dedicado a abordagens aleatórias pode ser redirecionado para o cumprimento de mandados de prisão e para o apoio a investigações.

O caso da cidade de Salvador exemplifica os resultados alcançados. Segundo matéria do G1 (2022), desde a implantação da tecnologia em 2018, mais de 200 foragidos foram localizados apenas com o auxílio das câmeras de reconhecimento facial. Esses números demonstram a efetividade da ferramenta como apoio estratégico às operações da Polícia Militar.

Outro benefício importante é o caráter preventivo da tecnologia. Conforme aponta Barros e Santos (2020), a simples presença de câmeras com reconhecimento facial em locais públicos gera um efeito dissuasório, inibindo potenciais criminosos que temem ser identificados.

Por fim, a integração do reconhecimento facial aos sistemas de inteligência das polícias estaduais fortalece a capacidade de investigação, permitindo o cruzamento de dados com outras bases, como o Banco Nacional de Mandados de Prisão e registros de pessoas desaparecidas.

Portanto, os benefícios operacionais do reconhecimento facial para a Polícia Militar são evidentes, desde que sua aplicação esteja alinhada a protocolos éticos, legais e tecnicamente bem estruturados.

1.4 Riscos, Limitações e Problemas Éticos

Apesar das vantagens operacionais, o uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública brasileira traz riscos, limitações técnicas e preocupações éticas relevantes sendo um dos principais problemas identificados a ocorrência de falsos positivos, que acontece quando o sistema identifica incorretamente uma pessoa inocente como sendo um foragido da justiça e isso pode ser evidenciado pelo relatório do InternetLab (2020), em que aponta que casos de prisões indevidas motivadas por falhas no sistema já foram registrados em estados como Bahia e Rio de Janeiro.

Além dos falsos positivos, outro risco técnico refere-se à baixa qualidade das imagens captadas. Oliveira e Lopes (2022) explicam que fatores como iluminação inadequada, ângulos desfavoráveis e obstruções visuais podem comprometer a precisão dos algoritmos de reconhecimento facial. Esse problema é agravado quando os bancos de dados utilizados não estão atualizados ou contêm registros de baixa qualidade.

Do ponto de vista ético, o maior desafio é o risco de discriminação algorítmica, e isso pode ser evidenciado pelas pesquisas conduzidas pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT, 2019) que revelaram que sistemas comerciais de reconhecimento facial apresentavam índices de erro muito mais elevados na identificação de mulheres e pessoas negras. No Brasil, onde as desigualdades raciais e sociais são historicamente marcantes, esse viés tecnológico pode reforçar práticas discriminatórias nas abordagens policiais.

Outro problema importante é a falta de transparência quanto ao uso da tecnologia. De acordo com o relatório do InternetLab (2020), em muitos estados brasileiros, não há informações claras sobre a localização das câmeras, os critérios para inclusão de pessoas nos bancos de dados ou os protocolos de revisão em casos de erros.

Além disso, Gonçalves e Gomes (2021) ressaltam que a inexistência de regulamentação específica sobre o tema amplia o risco de abusos e violações de direitos fundamentais, como o direito à privacidade e à liberdade de circulação, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Portanto, embora a tecnologia apresente benefícios inegáveis, é essencial que sua implementação seja acompanhada de medidas de controle rigoroso, revisão periódica dos algoritmos e respeito aos direitos fundamentais, a fim de minimizar os riscos e garantir a segurança jurídica das ações policiais.

1.5 Aspectos Legais: Constituição, LGPD e Lacunas Normativas

O uso de tecnologias de reconhecimento facial pelas forças de segurança pública no Brasil envolve uma série de implicações jurídicas, principalmente no que se refere à proteção de direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, assegura o direito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas. Além disso, o inciso XII estabelece a inviolabilidade da vida privada como um dos pilares do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

Com o avanço das tecnologias de coleta e processamento de dados biométricos, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que trouxe novas diretrizes para o tratamento de informações sensíveis, incluindo dados faciais. De acordo com Zanatta (2020), a LGPD exige que o tratamento de dados pessoais respeite os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, mesmo quando realizado por órgãos públicos.

No contexto da segurança pública, a LGPD prevê exceções específicas para o tratamento de dados com finalidades legítimas, como investigações criminais, defesa do Estado e proteção

da segurança nacional. Contudo, como alerta o InternetLab (2020), essa exceção não pode ser utilizada como justificativa para o uso irrestrito e sem critérios técnicos da tecnologia de reconhecimento facial, especialmente quando não há regulamentação detalhada sobre os procedimentos operacionais e as garantias aos cidadãos.

Uma das principais lacunas identificadas refere-se à ausência de um marco legal específico que discipline o uso da tecnologia pelas forças policiais. Segundo Gonçalves e Gomes (2021), atualmente, os estados brasileiros que utilizam reconhecimento facial o fazem com base em regulamentações internas, sem um padrão nacional de protocolos ou de controle social.

Outro aspecto preocupante é a falta de comunicação prévia com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A Defensoria Pública da União (2022) destaca que, até o momento, nenhum estado comunicou formalmente à ANPD a implantação de sistemas de reconhecimento facial, o que fere os princípios de transparência e responsabilização previstos na LGPD.

Diante desse cenário, torna-se urgente a criação de uma legislação específica que estabeleça regras claras para a coleta, armazenamento, tratamento e exclusão de dados biométricos, garantindo segurança jurídica para os órgãos públicos e proteção de direitos para os cidadãos.

1.6 Propostas para um Uso Ético, Legal e Seguro

Diante dos benefícios e dos riscos envolvidos no uso do reconhecimento facial pela segurança pública, torna-se essencial adotar medidas que assegurem a utilização ética, legal e segura dessa tecnologia, sendo uma das principais recomendações feitas por especialistas a criação de uma legislação específica, capaz de estabelecer critérios claros para a coleta, o armazenamento e a utilização de dados biométricos. Segundo Zanatta (2020), a ausência de uma normatização detalhada sobre o tema aumenta o risco de violações de direitos fundamentais e compromete a legitimidade das ações policiais.

Além disso, é fundamental que os órgãos de segurança pública desenvolvam protocolos operacionais padronizados para orientar o uso da tecnologia. De acordo com Gonçalves e Gomes (2021), esses protocolos devem estabelecer os procedimentos para a validação das identificações feitas pelo sistema, a abordagem de suspeitos e o tratamento de eventuais erros de identificação.

O InternetLab (2020) sugere a publicação periódica de relatórios de prestação de contas, contendo informações sobre o número de pessoas identificadas, a taxa de falsos positivos e as

medidas corretivas adotadas, o que favorece o controle social e permite o acompanhamento por parte da sociedade civil e dos órgãos de fiscalização.

Outra proposta relevante é a capacitação contínua dos agentes de segurança, visando ao aprimoramento técnico e a sensibilização para os aspectos éticos e legais envolvidos na utilização da tecnologia e isso pode ser destacado por Oliveira e Lopes (2022) que afirmam que operadores devem ser treinados para interpretar corretamente os alertas emitidos pelos sistemas e para realizar abordagens de forma proporcional e respeitosa.

A criação de mecanismos de auditoria externa e controle social também é recomendada, conforme argumenta a Defensoria Pública da União (2022), em que a participação de órgãos independentes na fiscalização do uso do reconhecimento facial contribui para a prevenção de abusos e para a proteção dos direitos individuais.

Por fim, é importante implementar procedimentos de revisão e correção de erros, garantindo aos cidadãos o direito de contestar identificações equivocadas e de buscar reparação por eventuais danos causados.

Portanto, a adoção de um conjunto de medidas legislativas, administrativas e operacionais é imprescindível para assegurar que o reconhecimento facial seja uma ferramenta eficaz de segurança pública, sem comprometer as garantias constitucionais dos cidadãos.

METODOLOGIA

Neste estudo, optou-se por uma abordagem de caráter qualitativo e quantitativo, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em levantamento bibliográfico, documental e em pesquisa de campo. A escolha por uma abordagem mista justifica-se pela necessidade de analisar não apenas os aspectos normativos, éticos e sociais do uso do reconhecimento facial, mas também captar percepções práticas de profissionais que lidam direta ou indiretamente com a temática. De acordo com Gil (2010), a pesquisa qualitativa possibilita uma análise mais aprofundada de fenômenos complexos, enquanto a pesquisa quantitativa auxilia na objetivação dos dados e na identificação de tendências por meio de indicadores numéricos.

A pesquisa é classificada como exploratória, por buscar aprofundar o conhecimento sobre um fenômeno ainda pouco estudado no contexto da Polícia Militar de Goiás, e também como descritiva, ao relatar experiências práticas já desenvolvidas no Brasil e em outros países. Segundo Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa exploratória é indicada quando há necessidade de proporcionar uma visão geral sobre determinado tema, explorando suas variáveis e implicações.

O método inicialmente adotado foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base na análise de livros, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais, dados oficiais e documentos jurídicos que tratam do uso de tecnologias de reconhecimento facial na segurança pública. Seguindo Lakatos e Marconi (2010), a pesquisa bibliográfica consiste na seleção, leitura e interpretação de material já publicado, enquanto a pesquisa documental baseia-se na análise de documentos oficiais, como leis, portarias e relatórios. As fontes primárias contemplaram documentos de órgãos como a Secretaria de Segurança Pública da Bahia, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a Defensoria Pública da União e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Também foram utilizados relatórios de instituições de direitos humanos, como a Human Rights Watch e o Instituto Igarapé, que discutem criticamente os impactos do uso de tecnologias de vigilância.

No que se refere à legislação, foram analisadas normas constitucionais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), jurisprudências e portarias específicas, como a Portaria nº 793/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que trata do financiamento de tecnologias para segurança pública. Além disso, foi realizada uma revisão sistemática da literatura em bases como Google Scholar, Scielo e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), priorizando materiais publicados entre 2018 e 2025, de reconhecida relevância e credibilidade.

Como complemento, realizou-se uma pesquisa de campo por meio da aplicação de um questionário online estruturado, elaborado no *Google Forms* e divulgado entre profissionais da segurança pública e de outras áreas. O instrumento foi composto por questões fechadas, de múltipla escolha e escalas de avaliação, abrangendo temas como uso prático da tecnologia, percepção de eficácia, capacitação, conhecimento jurídico-ético, riscos percebidos e relatos de falhas.

Os dados da pesquisa de campo foram tratados por meio de análise estatística descritiva, com apresentação de frequências, percentuais e representações gráficas, além de comparações básicas entre os grupos, enquanto os dados bibliográficos e documentais foram submetidos à análise de conteúdo (Bardin, 2016), organizados em eixos temáticos: benefícios operacionais, riscos e limitações, aspectos legais, implicações éticas e propostas de regulamentação.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a heterogeneidade da amostra, que incluiu participantes externos à segurança pública, restringindo a possibilidade de generalização dos resultados, mas, mesmo assim, os achados permitem identificar tendências e percepções relevantes para subsidiar reflexões sobre a implementação da tecnologia.

Por fim, todos os cuidados éticos foram observados ao longo da pesquisa, especialmente no uso responsável das fontes de dados e na adequada referência de todos os materiais consultados, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O questionário contou com a participação de 87 respondentes, dos quais 81,6% integram a segurança pública, sobretudo policiais militares e policiais penais, e 18,4% pertencem a outras áreas profissionais. Essa composição ocorreu devido à dificuldade em reunir exclusivamente profissionais da segurança, sendo necessária a inclusão de outras categorias. Tal estratégia permitiu ampliar a amostra e ainda assim obter percepções relevantes, embora com a limitação de não representar fielmente apenas o público-alvo ideal. Entre os cargos mais citados destacam-se Soldado, Aluno Soldado e Capitão, o que demonstra predominância de funções diretamente ligadas à atividade operacional. Em relação ao tempo de atuação, os respondentes apresentaram heterogeneidade, o qual pode ser analisado no gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1: Há quanto tempo atua na área de segurança pública?



Fonte: Autor (2025)

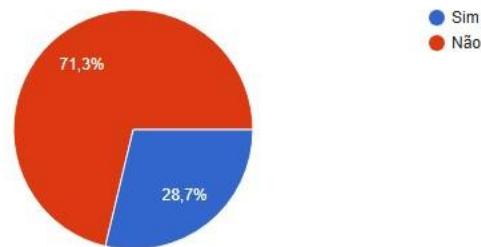
Conforme apresentado no Gráfico 1, a amostra contempla desde iniciantes até servidores mais experientes, o que garante uma visão plural sobre o tema. A maior parcela dos respondentes (31%) possui mais de 10 anos de atuação, seguida por 19,5% com menos de 1 ano de experiência, 18,4% com tempo entre 1 e 5 anos e 12,6% entre 6 e 10 anos. Além disso, 18,4% declararam não atuar diretamente na área de segurança pública.

No que diz respeito ao uso prático da tecnologia, 28,7% afirmaram já ter participado de operações envolvendo câmeras com reconhecimento facial, enquanto 71,3% nunca tiveram contato direto (gráfico 2):

Gráfico 2 - Uso ou participação das câmeras com reconhecimento facial

Você já utilizou ou participou de operações com uso de câmeras com reconhecimento facial?

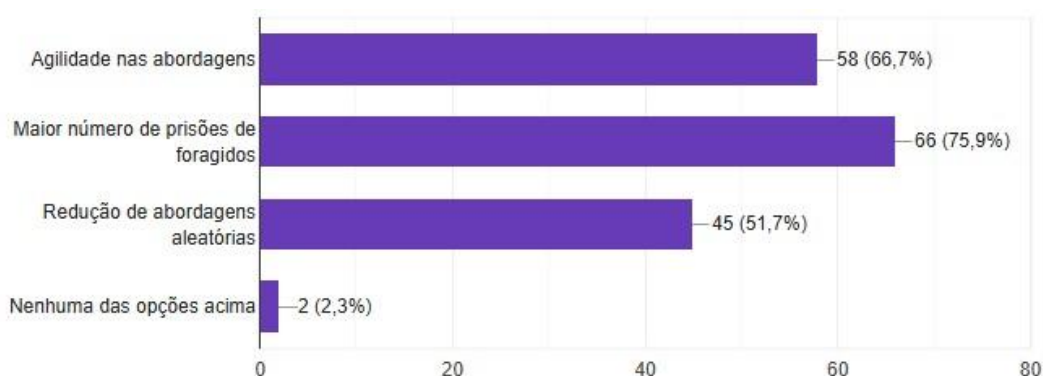
87 respostas



Fonte: Autor (2025)

Apesar da limitação de uso efetivo, a percepção sobre o potencial da ferramenta é bastante positiva: 86,2% acreditam que o reconhecimento facial melhora a eficácia das operações policiais, 11,5% entendem que a contribuição ocorre apenas em parte, enquanto rejeições ou indecisões somaram apenas 2,3%. Essa expectativa de eficácia encontra respaldo nos relatos apresentados na revisão teórica, em especial nas experiências de Salvador (BA), onde o uso do reconhecimento facial contribuiu para a captura de foragidos de alta periculosidade (G1, 2022). Entre as contribuições percebidas, os participantes destacaram principalmente o maior número de prisões de foragidos, a agilidade nas abordagens e a redução de intervenções aleatórias, reforçando a expectativa de maior precisão operacional e eficiência na aplicação da lei (gráfico 3):

Gráfico 3 - Em sua opinião, o reconhecimento facial contribui para (pode marcar mais de uma)

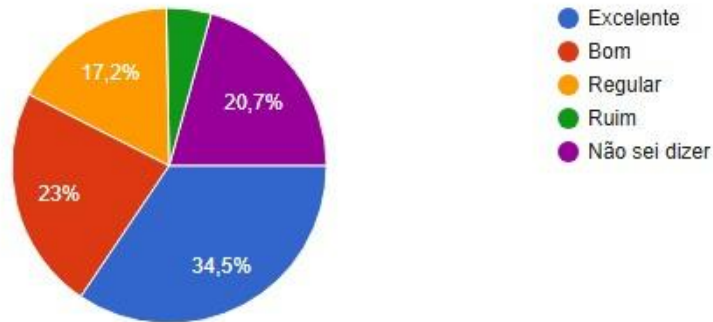


Fonte: Autor (2025)

A avaliação sobre o nível de conhecimento das equipes apresentou resultados variados. Mais da metade dos respondentes classificou como bom ou excelente, mas 17,2% apontaram

nível regular, 4,6% consideraram ruim e 20,7% disseram não saber avaliar. Esses números sugerem assimetria informacional e possíveis lacunas na difusão do funcionamento da tecnologia entre os profissionais (gráfico 4):

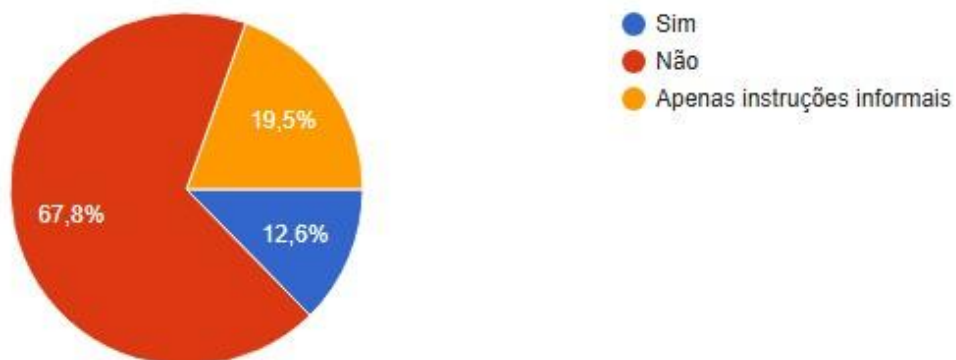
Gráfico 4 - Como você avalia o conhecimento da sua equipe sobre o funcionamento da tecnologia?



Fonte: Autor (2025)

Tal cenário se confirma quando se analisam os dados sobre capacitação: apenas 12,6% receberam algum treinamento estruturado sobre limites legais e éticos, 19,5% tiveram instruções informais e 67,8% nunca receberam qualquer orientação, como pode ser evidenciado no gráfico abaixo:

Gráfico 5 - Você recebeu algum tipo de capacitação sobre os limites legais e éticos dessa tecnologia?



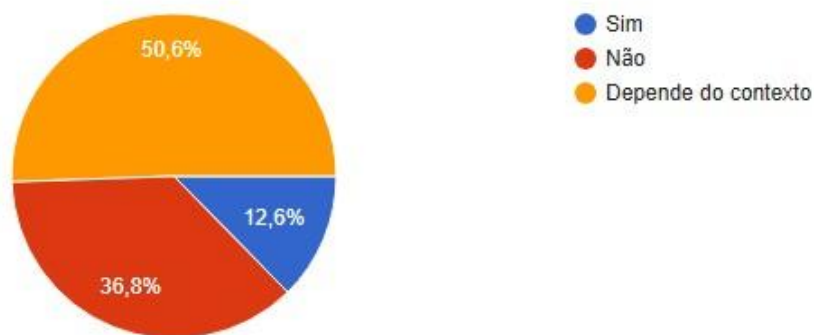
Fonte: Autor (2025)

Essa ausência de formação sólida representa um dos principais desafios para a consolidação do reconhecimento facial como ferramenta legítima e confiável, pois a ausência de preparo adequado compromete não apenas a correta utilização da ferramenta, mas também a sua legitimidade perante a sociedade. Nesse aspecto, a análise dialoga com Zanatta (2020), que

ressalta que a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados depende não apenas da sua existência normativa, mas de sua aplicação prática pelos agentes públicos.

Outro aspecto de destaque é o baixo nível de conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. A maioria dos respondentes (59,8%) declarou ter apenas ouvido falar superficialmente sobre a LGPD, 24,1% afirmaram conhecer em profundidade e 16,1% não a conhecem. Essa lacuna ajuda a compreender porque a percepção sobre possíveis violações de direitos fundamentais aparece diluída (gráfico 6): 50,6% entendem que depende do contexto, 36,8% acreditam que não há risco e apenas 12,6% consideram que há, de fato, uma ameaça concreta à privacidade.

Gráfico 6 - O uso dessa tecnologia pode violar direitos fundamentais, como o direito à privacidade?

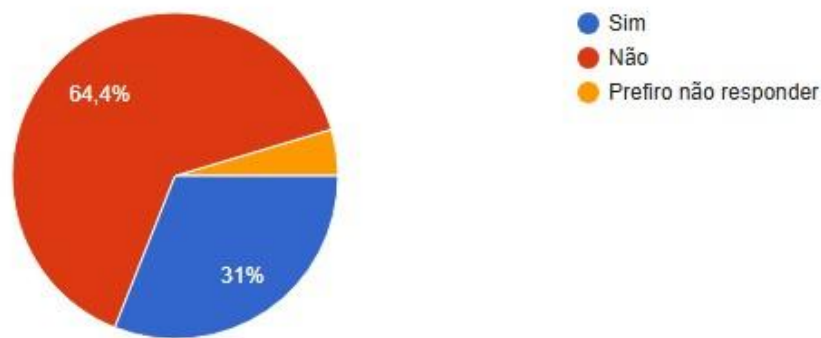


Fonte: Autor (2025)

Esse tipo de resultado indica que a maioria associa os riscos mais à forma de implementação e regulamentação do que à tecnologia em si.

Um ponto que merece atenção especial são os relatos de erros de identificação, os chamados falsos positivos. Embora 64,4% nunca tenham presenciado ou tomado conhecimento desses casos, 31,0% afirmaram já ter vivenciado ou ouvido falar de falhas, e 4,6% preferiram não responder (gráfico 7):

Gráfico 7 - Já presenciou ou soube de casos de erro de identificação (falso positivo)?



Fonte: Autor (2025)

O percentual não é desprezível e sugere que, mesmo com alto nível de confiança na eficácia da ferramenta, há consciência dos riscos operacionais.

De modo geral, os resultados empíricos convergem com os achados da literatura: existe forte apoio ao uso do reconhecimento facial como instrumento de segurança, mas ele é acompanhado por fragilidades estruturais relacionadas à formação dos profissionais e à regulação jurídica. A confiança na eficácia contrasta com a falta de capacitação e com o baixo domínio da LGPD, indicando que a tecnologia avança mais rápido do que a preparação institucional necessária para seu uso ético e responsável. Soma-se a isso a constatação de erros já relatados e a percepção contextualizada dos riscos, que evidenciam a importância de um marco regulatório robusto e de investimentos em treinamento. Portanto, a análise dos resultados demonstra que a consolidação do reconhecimento facial como ferramenta legítima de segurança pública exige não apenas investimentos em infraestrutura tecnológica, mas sobretudo em capacitação, regulação específica e mecanismos de governança que assegurem a compatibilidade entre eficácia operacional e proteção dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar os aspectos legais, éticos e operacionais relacionados ao uso de câmeras públicas com tecnologia de reconhecimento facial na identificação de foragidos da justiça. Partindo da problemática acerca da ausência de regulamentação específica no Brasil e dos riscos decorrentes do uso indiscriminado da tecnologia, buscou-se compreender como essa ferramenta pode ser utilizada de forma eficiente e, ao mesmo tempo, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos.

Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que o reconhecimento facial representa um avanço significativo nas estratégias de segurança pública, trazendo benefícios como a ampliação da capacidade de monitoramento, a otimização dos recursos policiais e o aumento da eficiência na identificação de suspeitos e por meio das experiências práticas no Brasil e em outros países há a demonstração que a tecnologia pode ser uma importante aliada no combate à criminalidade, especialmente na captura de foragidos da justiça.

No entanto, a ausência de uma legislação específica, somada aos riscos de falsos positivos, violações de privacidade e discriminação algorítmica, evidencia a necessidade urgente de regulamentação e controle mais rigoroso sobre o uso da tecnologia, sendo, portanto, fundamental que os órgãos públicos responsáveis pela segurança adotem protocolos claros, invistam na capacitação de seus agentes e assegurem a transparência nas operações.

Além disso, o fortalecimento dos mecanismos de controle social, por meio de auditorias independentes e da prestação regular de contas à sociedade, é imprescindível para evitar abusos e garantir a legitimidade das ações policiais.

A pesquisa alcançou os objetivos propostos, respondendo à pergunta de pesquisa ao demonstrar que o uso do reconhecimento facial pode ser benéfico, desde que acompanhado de medidas legais e éticas adequadas, porém, devido às limitações do estudo, sobretudo a restrição a uma análise bibliográfica e documental, há indícios da necessidade de novas pesquisas com foco empírico, envolvendo análises de campo, entrevistas com agentes de segurança e levantamento de percepções da população sobre o tema.

Por fim, reforça-se a importância de que futuras políticas públicas relacionadas ao uso de tecnologias de reconhecimento facial sejam construídas com base em princípios de legalidade, proporcionalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais, garantindo assim uma atuação policial mais justa, segura e democrática.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, Rodrigo; SANTOS, André Luiz. Reconhecimento facial: aplicações e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 32-48, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CAVALCANTI, Larissa; NOGUEIRA, Bruno. Tecnologias de reconhecimento facial e os desafios para a segurança pública no Brasil. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 55-72, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Relatório sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial na segurança pública**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

G1. **Reconhecimento facial na Bahia já ajudou a prender mais de 200 pessoas**. G1 Bahia, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONÇALVES, Débora; GOMES, Rafael. Reconhecimento facial e segurança pública: limites éticos e legais. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 25-40, 2021.

INTERNETLAB. **Vigilância e reconhecimento facial no Brasil: riscos e recomendações**. São Paulo: InternetLab, 2020. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

MIT – MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY. **Gender shades: intersectional accuracy disparities in commercial gender classification**. Cambridge: MIT Media Lab, 2019. Disponível em: <https://www.media.mit.edu/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

OLIVEIRA, Felipe; LOPES, Mariana. Reconhecimento facial no Brasil: avanços, desafios e perspectivas. **Revista de Estudos de Segurança Pública**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 77-94, 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 27. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

ZANATTA, Rafael. Proteção de dados e reconhecimento facial: riscos e desafios regulatórios. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 55-70, 2020.